



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.132/2.008

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009”.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.898.975,00 (onze milhões oitocentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.801.025,00 (dois milhões oitocentos e um mil e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Receitas Correntes

1100 Receita Tributária.....	R\$	1.165.449,00
1300 Receita Patrimonial.....	R\$	144.000,00
1600 Receita de Serviços.....	R\$	10.000,00
1700 Transferência Correntes.....	R\$	14.830.551,00
1900 Outras Receitas Correntes.....	R\$	320.000,00
2200 Alienação de Bens.....	R\$	0,00
2400 Transferências de Capital.....	R\$	0,00
TOTA DA RECEITA BRUTA.....	R\$	16.470.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundef.....	R\$	1.770.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	14.700.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:-

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 Poder Legislativo.....	R\$	532.032,00
02 Poder Executivo.....	R\$	11.366.943,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	11.898.975,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 Poder Legislativo.....	R\$	0,00
02 Poder Executivo.....	R\$	2.801.025,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.801.025,00

TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO..... R\$ 14.700.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 Legislativa.....	R\$	532.032,00
04 Administração.....	R\$	1.137.000,00
12 Educação.....	R\$	6.693.000,00
13 Cultura.....	R\$	63.000,00
15 Urbanismo.....	R\$	535.000,00
20 Agricultura.....	R\$	55.000,00
23 Comércio e Serviços.....	R\$	69.000,00
26 Transporte.....	R\$	1.710.943,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$	92.000,00
28 Encargos Especiais.....	R\$	865.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$	147.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	11.898.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

3

b) Orçamento da Seguridade Social

08 Assistência Social	R\$	520.300,00
10 Saúde.....	R\$	2.280.725,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.801.025,00
TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	14.700.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 Legislativa	R\$	532.032,00
122 Administração	R\$	1.137.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	5.605.000,00
362 Ensino Médio.....	R\$	50.000,00
364 Ensino Superior.....	R\$	62.000,00
365 Educação Infantil.....	R\$	771.000,00
366 Educação Jovens e Adultos	R\$	60.000,00
367 Educação Especial.....	R\$	145.000,00
392 Difusão Cultural.....	R\$	63.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	0,00
452 Serviços Urbanos.....	R\$	535.000,00
606 Extensão Rural.....	R\$	55.000,00
695 Turismo	R\$	69.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	1.710.943,00
813 Lazer	R\$	92.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	55.000,00
846 Outros Encargos Especiais	R\$	810.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	147.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	11.898.975,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 Assistência ao Idoso	R\$	28.467,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	14.760,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$	211.973,00
244 Assistência Comunitária.....	R\$	265.100,00
301 Saúde Básica	R\$	2.193.725,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	0,00
304 Vigilância Sanitária.....	R\$	87.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	2.801.025,00
TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	14.700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.655.700,00
2 Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.000,00
3 Outras Despesas Correntes	R\$	4.726.075,00
4 Amortização da Dívida	R\$	40.100,00

4 Despesas de Capital

5 Investimentos	R\$	320.100,00
-----------------------	-----	------------

9 Reserva de Contingência

6 Reserva de Contingência	R\$	147.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	11.898.975,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	610.000,00
2 Outras Despesas Correntes	R\$	2.138.025,00

4 Despesas de Capital

3 Investimentos	R\$	53.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.801.025,00

TOTAL DA DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ **14.700.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

×IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recurso específico, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;

VIII - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IX - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais de que tratam o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.009.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 26 de Novembro de 2.008.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal